

Lei nº 183

Fica saber que a Câmara Municipal de Aguiadama
na, Estado de Mato-Grosso, decretou e eu, Prefeito
do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica relevados das multas de mora, a que es-
tejam sujeitos todos os devedores de impostos e
taxas municipais, que, dentro do prazo de 60
dias, contados da data da presente lei, efetua-
rem à Tesouraria da Prefeitura, o pagamento
integral de suas dividas.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Aguiadama, 1º março
de 1955.

a) Fernando Luiz Alves Ribeiro - Prefeito
